



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 9.387, DE 2017**

Apensado: PL nº 9.388/17

Altera o inciso XIX do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e acrescenta o inciso XXXII ao art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para assegurar, ao usuário de serviços de energia elétrica e telecomunicações resposta da agência reguladora quanto às providências adotadas junto às operadoras em caso de reclamações e denúncias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIX do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.

.....

XIX - regular o serviço concedido, permitido e autorizado e fiscalizar permanentemente sua prestação, publicando na rede mundial de computadores o andamento das providências adotadas junto às operadoras em caso de reclamações e denúncias dos consumidores.

.....(NR)”

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso XXXII ao art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997:

“Art. 19.

XXXII – prestar contas aos usuários das providências adotadas junto às operadoras em caso de reclamações e denúncias enquadradas no art. 3º desta Lei, publicando o andamento na rede mundial de computadores. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA
Presidente